



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

“Construindo um novo tempo”

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000

CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: pm.bsantana@hotmail.com – Telefax: (83) 3346-1014

Lei Municipal Nº 237/2011 – Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2011.

Transforma Órgão Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 54/2001, de 19 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o atual Gabinete do Prefeito na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV.

§ 1º A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV tem sede e foro na cidade de Barra de Santana e passa a integrar a administração direta do município.

§ 2º Ficam transformado o cargo de Chefe do Gabinete do Prefeito, em Secretário Municipal de Governo e Articulação Política, na forma do Anexo I da Lei Municipal nº 54/2001, passando todos os cargos de assessoria vinculados ao órgão ora em extinção para a estrutura funcional da nova Secretaria, sem que haja qualquer alteração na despesa com pessoal.

Art. 2º Os dispositivos abaixo especificados da Lei Municipal nº 54/2011, de 19 de janeiro de 2001, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.....

1. Da Administração Direta

(...)

1.2. Órgãos Auxiliares de Assistência Imediata

1.2.1. Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV

1.2.1.1. Assessoria Especial – ASSESP

1.2.1.2. Assessoria Técnica – ASSET

1.2.1.3. Assessoria Jurídica – ASSEJUR

1.2.1.4. Assessoria de Comunicação – ASCOM

1.2.1.5. Assessoria de Administração Distrital – ASSAD

(...)

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV:

I. Através do titular da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV, bem como através da Assessoria Especial – ASSESP, da Assessoria Técnica – ASSET e da Assessoria de Administração Distrital – ASSAD:

(...)

e) Formular na política de desenvolvimento municipal a assistência técnica abrangente às comunidades e associações comunitárias, em relação ao desenvolvimento e ao aprimoramento de seus serviços;

f) Definir políticas, planejamento, execução e coordenação das atividades ligadas ao desenvolvimento urbano e rural, incluindo aglomerações e povoados;

g) Articular com entidades e programas federais e estaduais para a coordenação dos interesses do Município quanto à obtenção de recursos e apoio técnico especializado;

h) Integrar os órgãos das Administrações Direta e Indireta, a fim de ordenar o pleno desenvolvimento do município e garantir o bem-estar dos habitantes;

i) Articular, no âmbito do Poder Público Municipal, as lideranças políticas e organismos e forças das comunidades, como associações, fundações, organizações não-governamentais e sindicatos, para atuação conjunta com o poder público, visando fomentar o exercício da cidadania e as parcerias público-privadas.

j) Realizar o controle burocrático da legislação municipal, atinando para os devidos processos e procedimentos legislativos, de publicação e guarda dos regulamentos em vigor, além de ser o órgão que intermediará o diálogo republicano do poder executivo com o poder legislativo municipais.

(...)

Art. 27. Os órgãos da estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do município serão dirigidos por:

I. As Secretarias, por Secretários Municipais, inclusive a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política – SEGOV;

II. A Procuradoria Geral, por um Procurador Geral;

III. As Assessorias, por Assessores;

IV. A Tesouraria, por um Tesoureiro;

V. Os Departamentos, por Diretores de Departamento;

VI. As Divisões, por Chefes de Divisão.

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana/PB, 21 de setembro de 2011.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Trabalho que segue em frente

LEI MUNICIPAL Nº. 236/2011, de 20 de AGOSTO de 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DO IDOSO", NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA(PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a "**Semana Municipal do Idoso**", no Município de Barra de Santana, a ser comemorado de 25 de setembro à 01 de outubro de cada ano (01 de outubro Dia Nacional do Idoso), Conforme Lei Federal Nº. 11.433, de 28/12/2006.

§ 1º. – A "**Semana Municipal do Idoso**" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, esporte, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

§ 2º. – Serão ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando criar uma agenda intensiva de informação e entretenimento para os participantes durante essa semana.

Art. 2º - Durante a "**Semana Municipal do Idoso**", fica autorizado o Poder Executivo a promover, junto aos participantes do evento, um amplo trabalho preventivo e educativo, relativos a programas de saúde desenvolvidos para a terceira idade.

Art. 3º - O Poder Executivo, junto com as entidades que cuidam dos interesses da categoria, e com a participação de outras entidades públicas e privadas, adotarão as providências necessárias para o cumprimento do objetivo proposto nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, 20 de agosto de 2011.

Manoel Almeida de Andrade
Prefeito